



Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2021 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - 15/02/2021	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
II - 16/02/2021	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
III - 17/02/2021	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso até as 13h....	ponto facultativo
IV - 02/04/2021	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
V - 21/04/2021	(quarta-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VI - 01/05/2021	(sábado)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VII - 03/06/2021	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
VIII - 04/06/2021	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
IX - 09/07/2021	(sexta-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
X - 06/09/2021	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XI - 07/09/2021	(terça-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XII - 11/10/2021	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIII - 12/10/2021	(terça-feira)	Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV - 29/10/2021	(sexta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público...	ponto facultativo
XV - 01/11/2021	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XVI - 02/11/2021	(terça-feira)	Finados.....	feriado nacional
XVII - 15/11/2021	(segunda-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVIII - 20/11/2021	(sábado)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XIX - 08/12/2021	(quarta-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX - 24/12/2021	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXI - 25/12/2021	(sábado)	Natal.....	feriado nacional
XXII - 31/12/2021	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXIII - 01/01/2022	(sábado)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.



Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Confraternização Universal, compreendidas entre os dias 20/12/2021 e 01/01/2022, os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2021, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 30 de novembro de 2021.

§ 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos destinados à compensação de horas de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de janeiro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



**MATHEUS MARTINS SANT'ANNA**  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**WAGNER RUBINELLI**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**MARIA EMERICH FERRAZ**  
Chefe de Gabinete

ca//